



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1802001-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ- PA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA ASEVEDO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 14.145.791/0001-52, com sede administrativa na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20, Concórdia do Pará- Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Elias Guimarães Santiago, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 175663-2 e CPF nº 295.160642-72, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 07.234.361/0001-41, com sede administrativa na Av. Castelo Branco, s/n Bairro: São Pedro, Concórdia do Pará- Pa, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Alfonço Luiz Batista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4342718 SSP/PA e CPF nº 123.399.462-04, neste ato denominados CONTRATANTES, e de outro lado, a empresa ASEVEDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ Nº 17.739.353/0001-00, com sede na Rua Anchoa, nº 24, Piracema, São João de Pirabas-Pa, representada pelo Sr. Jairo Luiz Asevedo Silva, portador da Cédula de Identidade nº 21630494-6 PL/MA e CPF nº 613.455.802-82, neste ato denominada CONTRATADA, resolve por este instrumento, celebrar o presente Contrato de empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes

I - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorreu da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-001**, regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e outras legislações complementares, devidamente homologadas pelo Exmo. Sr. Gestor do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ- PA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

II - OBJETO

1 - O Objeto deste consiste na **Contratação de Empresa Especializada para a Construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte I, denominada Raimundo Paiva de Abreu no Bairro Nova Aurora, Município de Concórdia do Pará - Programa Requalifica UBS, conforme Proposta Nº 07234.3610001/19-002.**

III - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 - O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ- PA, pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de empreitada, objeto do presente Contrato, o valor de R\$ 632.552,83 (seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), de conformidade com as planilhas da proposta.

2 - O valor acima mencionado será pago Conforme medições dos serviços, após aprovação dos documentos de cobrança, devidamente atestados pelo **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ- PA.**

3 - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

4 - Para fins de liberação e pagamento da 1ª(primeira) Nota Fiscal, deverá acompanhar a mesma, a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) do responsável pela execução dos serviços.

IV - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1 - O prazo de execução dos serviços será de **120(Cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico financeiro**, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da expedição da Ordem de Serviços.

2 - Os serviços deverão ser iniciados após a Ordem de Serviços.

3 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no Parágrafo 1º e incisos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

4 - Poderão os serviços, objeto do presente contrato serem paralisados a critério do Município de Concórdia do Pará-Pa, atendendo conveniência administrativa, recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

V – VIGÊNCIA CONTRATUAL

1 - O prazo de vigência do Contrato será de **120(Cento e vinte) dias**. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

2 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**.

VI - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

1 - Os serviços objeto do Contrato ficarão sujeitos a fiscalização do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ- PA através do fiscal credenciado para a Obra o Sr. Raimundo Studito Neves de Oliveira Pimentel Neto, Registro no CREA nº 1505237955 D/PA. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ- PA.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.

1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2020.

1909 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 1.050 Construção da Unidade Básica de Saúde de porte I "Raimundo Paiva de Abreu" no Bairro Nova Aurora

4.4.90.51.00 Obras e instalações

12150000 Transferência SUS Bloco de Investimento

VIII - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do presente contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços através do fiscal designado para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Três.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

2 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo às especificações técnicas, instruções adotadas pelo MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ- PA e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pelo MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- n) arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.
- o) Providenciar a confecção e a colocação de Placas de Identificação da Obra (Conforme modelo a ser fornecido);
- p) Efetuar a Matrícula CEI da Obra;
- q) Providenciar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Obra.

IX – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global contratado, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, com comprovação de sua autenticidade.
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2 – A garantia contratual será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

3 – Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará-Pa, reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

administrativo para apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente.

4 - Na forma prevista no § 4º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

X - PENALIDADES

1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:

- a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.
- b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por centos) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:
 - b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.
 - b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações do **Município de CONCÓRDIA DO PARÁ- PA.**
 - b.3) Informar inexatamente ao **Município de CONCÓRDIA DO PARÁ- PA**, sobre o andamento dos serviços contratados.
 - b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo **Município de CONCÓRDIA DO PARÁ- PA.**

XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1.1 - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA.

- a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição do MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

1.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

1.5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

1.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

1.7 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

XII - RESCISÃO CONTRATUAL NOS CASOS DE:

1 - Aplica-se o dispositivo dos artigos 86,87,88 e seus Parágrafos/Incisos.

XIII - FORO

1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de CONCÓRDIA DO PARÁ, Estado do Pará, renunciando desde já a **CONTRATADA**, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos.

CONCÓRDIA DO PARÁ- PA, 18 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ- PA

CNPJ: 14.145.791/0001-52

Elias Guimarães Santiago

RG nº 1756632 - SSP/PA

CPF nº 295.160.642-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ

CNPJ nº 07.234.361/0001-41

Alfonso Luiz Batista

RG nº 4342718 SSP/PA

CPF nº 123.399.462-04

CONTRATADO

ASEVEDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP

CNPJ nº 17.739.353/0001-00

Jairo Luiz Asevedo Silva

RG nº 21630494-6 PC/MA

CPF nº 613.455.802-82



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: